



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**DECISÃO**

**Processo Administrativo nº 356/2020 –  
Pregão Presencial 010/2020**

**Impugnante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ 12.039.966/0001-11**

**Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos que compõem a frota de veículos desta municipalidade, conforme especificações descritas no ANEXO I – Projeto Básico.”**

Vistos.

Trata-se de impugnação solicitando a suspensão do certame em epígrafe, pela calamidade pública e alterações supostamente necessárias no edital, conforme os termos apontados na peça. A impugnação foi analisada pela Comissão de Licitações, após parecer do Departamento Jurídico desta municipalidade, nos termos a seguir.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do objeto licitado, tendo em vista que esta municipalidade já se encontra em vigência de contrato emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade do abastecimento dos veículos dos departamentos requisitantes, dentre os quais encontram-se abarcados serviços considerados essenciais, em que pese o exemplo da Diretoria de Saúde, além de eventuais outros;

CONSIDERANDO, em relação à apresentação de quantitativo mínimo de credenciamento, conforme itens 3 e 3.1 do parecer jurídico constante em fls 77 dos presentes autos, que tal delimitação está balizada sob amparo da preservação do interesse público no atendimento do objeto do certame e as necessidades de serviço abastecidas pelo setor responsável;

CONSIDERANDO, em relação ao ANEXO XIV do edital, não haver afronta ou excesso na fixação do quantitativo mínimo e respectivas localidades, conforme itens 4 e 4.1 do parecer jurídico supracitado, uma vez que cabe única e exclusivamente à esta municipalidade estabelecer os municípios exigidos e cuja seleção foi feita com base nos deslocamentos atuais, principalmente do Departamento de Saúde, que desloca pacientes a todos os municípios citados, fato que pode ser comprovado pelas planilhas de controle de destino do Setor de Ambulância, entre outros documentos;

CONSIDERANDO o artigo 4ºG da Medida Provisória 926/2020, em transcrição literal abaixo:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade."

Fica demonstrada de forma clara a intenção do legislador de facilitar a realização do certame e, obviamente, não o contrário, mesmo que no caso em tela tenham-se mantido todos os prazos habituais do certame.

A Comissão de Licitações do Município de Monte Alegre do Sul decide pelo **DESPROVIMENTO** da impugnação, mantendo-se os editais nos termos iniciais.

Publique-se.

Monte alegre do Sul, 22 de Abril de 2.020

  
**Beatriz do Canto e Castro Mazzini**  
Pregoeira  
Portaria 500/2020

  
**Everton Luis Ferreira de Oliveira**  
Equipe de Apoio  
Portaria 500/2020

  
**Maiara Rubim de Toledo**  
Equipe de Apoio  
Portaria 500/2020